

Prefeitura da Estância Balneária de

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.230, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.983.-

Altera a Lei Municipal no 1.093, de 02 de abril de 1.979.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A Pré-Escola do Município, instituída que foi pela Lei Municipal nº 1.093, de 02 de abril de 1979, em seu artigo 1º, passa a denominar-se "Sistema Escolar Municipal de Educação Infantil", vinculado ao Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 29- O Sistema Escolar Municipal de Educa-/ção Infantil de que trata o artigo 19 desta Lei, é composto das se guintes Escolas Municipais de Educação Infantil:

Do Bairro do Massaguaçu;

Do Bairro Perequê-Mirim;

Do Bairro do Morro do Querosene;

Do Bairro Ipiranga;

Do Bairro Indaiá;

Do Bairro Morro do Algodão;

JDo Bairro Porto Novo;

Do Bairro do Travessão;

Do Bairro Barranco Alto;

Do Bairro Getuba;

Do Bairro Ponte Seca;

Do Bairro Rio do Ouro;

Do Bairro Jardim Progresso;

Do Bairro Tinga;

Do Bairro Jardim Aruan.

Artigo 3º- As Escolas Municipais de Educação Infantil, criadas pela presente Lei, serão regidas pelo Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 49- Fica o Poder Executivo autorizado a - firmar convênios com órgãos e entidades das Administrações Estadual e Federal, para a complementação, extensão ou funcionamento do Sistema Escolar Municipal de Educação Infantil.



THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1230/83
-fls.02-

Artigo 59- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de setembro de 1.983.-

Engo Jair Municipal

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, abs 02 de setembro de 1983.-

Assessor de Administração